



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

DECRETO Nº 017, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE ESTIAGEM (COBRADE - 14.110) CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 02/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 7º e 55 e inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e consoante o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município, a qual perdurou cerca de cento e vinte dias, conforme relatórios da EMATER/RS;

CONSIDERANDO que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas estimadas em 40% na produção de milho, 50% na produção de soja e de 60% na produção leiteira;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que, como consequências deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, havendo absoluta redução da circulação de bens e serviços e no nível de emprego e na renda, com reflexos imediatos na arrecadação do Município e reflexos futuros na formação do índice de retorno do ICMS;

CONSIDERANDO, também, que o Município encontra-se em situação de emergência, estabelecida pelo Decreto nº 013/2020, em razão da epidemia do Coronavírus (COVID -19), o que torna necessária a existência de maior volume de recursos para atender às áreas social e da saúde;

CONSIDERANDO ainda que a situação de emergência verificada no Município, causadora de desastre econômico e social, classifica-se como estiagem e tem previsão na Codificação Brasileira de Desastres, sob o código 1.4.1.1.0, a qual, conforme Manual de Desastres Naturais do Ministério da Integração Nacional, e

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

consoante disposto na Instrução Normativa nº 02/2016, é dimensionada como de nível II,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como “**Situação de Emergência**”, em toda a área do Município de Santo Antônio do Planalto, enquadrada na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o código 1.4.1.1.0, a qual, conforme Manual de Desastres Naturais do Ministério da Integração Nacional, e consoante disposto na Instrução Normativa nº 02/2016 deste Ministério, é dimensionada como de nível II.

Parágrafo único. A situação de anormalidade prevista no *caput* afeta com maior intensidade a área rural do Município, conforme laudo da EMATER/RS anexo deste Decreto, traduzindo-se em enormes perdas para a economia pública e privada do Município e em problemas econômicos e sociais de amplo porte, tendo causado, inclusive, volume de água crítico em açudes importantes para a agricultura.

Art. 2º Em razão da situação de emergência, confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, o qual será adaptado, para conter medidas visando minorar as consequências causadas pela situação real de estiagem.

Art. 3º Em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), considerando a situação emergência deste Decreto, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à emergência gerada pela estiagem.

Art. 4º Consoante dispõe a Lei Federal nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de julho de 2004, que beneficia as pessoas dos Municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais e reconhecido e homologado o presente Decreto pelo Governo Federal, é possível ser autorizada a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, é permitido alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 6º Em face do teor do artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

(ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º Conforme dispõe a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, é permitido o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência.

Art. 8º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, é garantida a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 9º Em consonância com a legislação vigente, o reconhecimento Federal da Situação de Emergência, declarada neste Decreto, permite alterar prazos processuais (Novo CPC - Lei nº 13.105/15), dentre outros benefícios, os quais poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 10. Fica instituída “Comissão de Gerenciamento e Avaliação de Perdas e Prejuízos - COGER”, com o objetivo de avaliar as consequências da situação emergencial desencadeada pela estiagem e sua evolução, de propor formas de dar assistência aos produtores, em especial, àqueles de pequeno porte, que atuam em regime de agricultura familiar e aos pequenos produtores agrícolas. A COGER terá seus membros nomeados por portaria e será formada por um representante e respectivo suplente:

- I – da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II – da EMATER;
- III – do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- IV – da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- V – do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA;
- VI – da empresa E. Orlando Roos Comércio de Cereais Ltda.
- VII – da COTRIJAL; e,
- VIII – da Associação comercial e industrial – ACISAP.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 1º Os membros da COGER, farão reunião em até sete (7) dias, contados da publicação deste Decreto, quando escolherão coordenador, vice-coordenador, secretário e vice-secretário e, após, reunir-se-ão quinzenalmente, ou em período menor, se houver convocação feita por metade de seus membros ou pelo coordenador.

§ 2º As deliberações da COGER serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal

Daniela Erig Surkamp
Assessora de Gabinete

“É Bom Viver Aqui”